

PROJETO DE LEI N.º /2022

INSTITUI O BENEFÍCIO EMERGENCIAL MUNICIPAL, DESTINADO À CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO AOS ARTISTAS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E OUTROS PARTICIPANTES QUE ATUARAM NA PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA DO IPOJUCA NOS ANOS DE 2019 E/OU 2020, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CARNAVALESÇOS EM 2022, POR FORÇA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA PERMANÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

A **Prefeita do Município do Ipojuca**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Benefício Emergencial Municipal - BEM Carnaval, destinado à concessão de Premiação para artistas, atrações artísticas e outros participantes que atuaram da Programação Carnavalesca do Ipojuca nos anos de 2019 e/ou 2020, realizada pela Secretaria Especial de Cultura - Prefeitura Municipal do Ipojuca, e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Farão jus ao prêmio os inscritos no Cadastro Artístico Cultural do Ipojuca - CACI que, comprovadamente, tenham participado da Programação Carnavalesca do Ipojuca nos anos de 2019 e/ou 2020, sejam domiciliados no Município do Ipojuca e se enquadrem numa das seguintes categorias:

- I - Cantores e Cantoras;
- II - Orquestras de Frevo;
- III - Bandas;
- IV - Grupos da Cultura Popular;
- V - Proponentes habilitados participantes dos Concursos de Rei Momo e Rainha, Concursos de Fantasias e Concurso de *La Ursa*.

Parágrafo único. Os requisitos fixados no *caput* deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

Art. 3º O pagamento do Benefício Emergencial Municipal terá caráter de **PREMIAÇÃO** e será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição, observados os seguintes limites:

- I - 100% do valor unitário do cachê recebido no Ciclo Carnavalesco 2020 (ou no Ciclo Carnavalesco 2019, para aqueles que não se apresentaram em 2020) para cantores, cantoras, orquestras de frevo, bandas e grupos da cultura popular, sendo o valor

mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e limitado ao teto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Valor unitário específico, limitado ao valor de um salário mínimo vigente, como valor de referência, a ser estabelecido em edital de chamamento para os participantes habilitados nos Concursos de Rei Momo e Rainha, Concursos de Fantasias e Concurso de *La Ursa* dos Ciclos Carnavalescos de 2019 e/ou 2020.

Parágrafo único. Os beneficiários passam a integrar a Programação Cultural da Secretaria Especial de Cultura, conforme Calendário Oficial - Lei Municipal n.º 1.990/2020, e se comprometem a participar das contrapartidas previstas nos eventuais editais de chamamento.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Especial de Cultura, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos e documentações necessárias para solicitação do Benefício Emergencial Municipal instituído pela presente Lei.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§ 2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Benefício, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§ 3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Benefício Municipal Emergencial nas seguintes hipóteses:

- I - Servidores efetivos, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secretaria Especial de Cultura;
- II - Interessados que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos, por decisão judicial ou administrativa;
- III - Integrantes da Comissão de Análise e Seleção dos editais de que trata o art. 4º;
- IV - Representação de artista ou atração artística por empresário ou produtor cultural, ressalvados os casos de Microempreendedor Individual - MEI, desde que seja o próprio artista.

Parágrafo único. No ato de solicitação do Benefício, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio em Ipojuca, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 2º, declarações de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo e de que se comprometem a cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital.

Art. 6º Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do BEM Carnaval do Ipojuca.



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 9º Fica pelo presente, autorizado a criação do Programa Benefício Emergencial Municipal - BEM Carnaval no Plano Plurianual Municipal e na Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2022.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial necessário para o cumprimentos da Lei.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria Especial de Cultura, preservados os princípios desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, xx de fevereiro de 2022.

CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES

Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:

MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca

JORGE HENRIQUE RAMOS SOARES
Secretário Especial de Cultura do Ipojuca